

Estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFORMÁTICA

(alterado, atualizado e consolidado)

CAPÍTULO 1 DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Associação Brasileira de Informática, fundada em 9 de agosto de 1988, também denominada ABINFO, instituição científica e tecnológica de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de duração indeterminada, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil brasileiro e legislação suplementar em vigor.

Artigo 2º

A ABINFO tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Almeida Garret nº 267, CEP 13087-290, podendo criar Seções Regionais, escritórios ou representações em qualquer local do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º

A ABINFO tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, para o que propõe incentivar, promover, gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos, em tecnologias da informação e comunicações - TICs, da energia, da vida e dos ecossistemas, assim como dos materiais, equipamentos e sistemas a elas associados, mediante:

- I - Planejamento, promoção, organização e realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento e atividades industriais e educacionais, tomando o encargo de executá-los ou prestar-lhes a assistência necessária;
- II - Formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, inclusive de educação continuada;
- III - Constituição de centros de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos, inclusive patentes;
- IV - Promoção de iniciativas necessárias e oportunas à realização de seus objetivos sociais;
- V - Promoção de conjugação de esforços de entidades públicas ou privadas através de convênios, projetos e contratos, para que sejam atingidos seus objetivos sociais;
- VI - Apoiar pesquisadores independentes facultando-lhes o acesso a seus laboratórios e serviços;
- VII - Concessão de bolsas a pesquisadores, professores e estudantes de todos os níveis, para realização de projetos em cooperação com a ABINFO.

Parágrafo 1º

Para realizar os objetivos enumerados no presente artigo, a ABINFO manterá, onde convier, convênios, acordos e termos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo 2º

Nas questões não previstas no presente Estatuto, as atividades da ABINFO serão disciplinadas através de seu Regimento Interno, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

O quadro social é composto de pessoas físicas e jurídicas, brasileiras e estrangeiras, que se interessem pelos objetivos da ABINFO e que se enquadrem nas seguintes categorias de associados: titulados e efetivos.

Parágrafo único

A pessoa jurídica, para se associar, deverá indicar até três pessoas físicas para representá-la, facultando-se-lhe, sempre por escrito, a substituição de seus representantes.

Artigo 5º

Os associados titulados podem ser:

- I - Fundadores - São Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que tomaram parte na Assembleia de Fundação e Constituição da ABINFO e assinaram seus atos constitutivos;
- II - Beneméritos - São as pessoas físicas ou jurídicas que receberem o título de Associado Benemérito conferido pela Assembleia Geral em reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação ou por doações em espécie ou em natureza, consideradas de grande valia para a ABINFO;
- III - Honorários - São as pessoas físicas ou jurídicas que receberem o título de Associado Honorário conferido pela Assembleia Geral como homenagem ou reconhecimento por benefícios ou nobilíssimos serviços prestados ao país ou à humanidade.

Artigo 6º

São Associados Efetivos as pessoas físicas que, voluntariamente e na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, se dedicam às atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação de recursos humanos, treinamento, gestão e quaisquer outras que atendam aos objetivos da ABINFO de promover o desenvolvimento econômico e social e que, além disso, com ela contribuem com anuidades estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

Os Associados Efetivos poderão, eventualmente e por prazo determinado, ser contratados pela ABINFO para a execução de serviços, convênios, contratos, programas ou projetos específicos.

Parágrafo 2º

Os Associados Efetivos, contratados a qualquer título, não terão direito a voto em matérias em que haja conflitos de interesses.

Artigo 7º

O ingresso dos Associados Beneméritos e Honorários no Quadro Social requererá cumulativamente:

- I - Proposta fundamentada da Diretoria ou do Conselho de Administração ou do Conselho Técnico-Científico ou de no mínimo dois Associados Efetivos, quites com as obrigações sociais;
- II - Aprovação pela Assembleia Geral;
- III - Manifestação do agraciado, por escrito, de que aceita a honraria. No caso de pessoa jurídica, esta indicará até três pessoas para representá-la perante a Associação.

Artigo 8º

O ingresso do Associado Efetivo no Quadro Social requererá cumulativamente:

- I - Proposta à Diretoria, assinada pelo interessado e por pelo menos dois associados efetivos quites com as obrigações sociais, em que expressa seu compromisso de:
 - a) Dedicar-se voluntariamente, na forma da Lei nº 9.608/98, às atividades e objetivos da ABINFO, de acordo com o Art. 3º deste Estatuto;
 - b) Contribuir com uma anuidade estabelecida anualmente pela Assembleia Geral;
- II - Aprovação pela Diretoria.

Artigo 9º

São direitos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Honorários:

- I - Frequentar as dependências de uso social da Sede da ABINFO, de suas Seções Regionais e departamentos;
- II - Participar de todos os eventos e iniciativas promovidos ou patrocinados pela ABINFO.

Artigo 10

São direitos do Associado Efetivo:

- I - Frequentar as dependências de uso social da Sede da ABINFO, de suas Seções Regionais e departamentos;
- II - Utilizar os serviços de informação, as instalações e a infraestrutura para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, estudos, formação de recursos humanos, treinamento, educação continuada e outras que atendam aos objetivos da ABINFO, nas condições definidas pela Diretoria e sob sua aprovação;
- III - Participar de todos os eventos e iniciativas promovidos ou patrocinados pela ABINFO, nas condições definidas pela Diretoria;
- IV - Apresentar à Diretoria propostas, estudos, programas e projetos para realização pela ABINFO, em parceria ou não com associados ou instituições externas;
- V - Participar nas Assembleias Gerais da ABINFO, votar e ser votado, sendo que cada sócio efetivo terá direito a um único voto;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral, dos atos da Diretoria e dos Conselhos com proposta fundamentada e assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 11

São deveres do Associado Efetivo:

- I - Cumprir com seu compromisso de se dedicar às atividades e objetivos da ABINFO, prescritos no Art. 3º deste Estatuto;
- II - Pagar pontualmente as contribuições (anuidades) ordinárias e extraordinárias fixadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral e da Diretoria da Associação;
- IV - Atender a quaisquer convocações, participar da Assembleia Geral e tomar parte nas deliberações que lhe couberem votar;

Artigo 12

Poderá ser excluído do Quadro Social o Associado que:

- I - Solicitar exclusão do Quadro Social;
- II - Renunciar ao título de Associado Benemérito ou Honorário;
- III - Não cumprir com os dispositivos deste Estatuto e com as disposições adotadas pelas Assembleias Gerais ou órgãos competentes da ABINFO;
- IV - Assumir ou ter assumido comportamento incompatível com os objetivos da ABINFO;
- V - Atuar pública e notoriamente contra os interesses da ABINFO;
- VI - Não pagar as contribuições ordinárias (anuidades) e extraordinárias fixadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

Outros casos de demissão e exclusão de membros ou associados, serão prescritos pelo regimento interno, respeitado o disposto no Art. 57 do Código Civil.

Parágrafo 2º

Serão excluídas do Quadro Social as Pessoas Jurídicas que tiverem sua falência decretada judicialmente ou vierem a ser dissolvidas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo 3º

Não se considera dissolução a cisão, fusão ou incorporação de empresas. A sociedade resultante de fusão será automaticamente admitida no quadro social, por ato da Diretoria, assumindo as obrigações e os direitos da(s) sociedade(s) originalmente associada(s).

Parágrafo 4º

A exclusão resultará de ato da Diretoria, por recomendação do Conselho de Administração, cabendo ao associado o direito de defesa prévia conforme estabelece a legislação em vigor.

Parágrafo 5º

O Associado excluído do quadro social é responsável pelo pagamento da totalidade de sua contribuição (anuidade) ordinária e extraordinária que já tenha sido aprovada antes se sua exclusão.

Artigo 13

Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da ABINFO, em juízo ou fora dele, nem mesmo os representantes dos associados pessoas jurídicas.

**CAPÍTULO 3
DAS CONTRIBUIÇÕES****Artigo 14**

Os Associados, exceto os titulados, pagarão anuidades ordinárias e extraordinárias que serão fixadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO 4
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE
FISCALIZAÇÃO****Artigo 15**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFORMÁTICA será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - **Assembleia Geral** – é seu órgão soberano, constituído pela totalidade dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, sempre que este Estatuto não exigir quórum qualificado;
- II - **Diretoria** – é seu órgão administrativo, constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, obrigatoriamente Associados Efetivos, com mandatos de 4 (quatro) anos, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos;
- III - **Conselho de Administração** – é um órgão consultivo da Diretoria nos assuntos administrativos, sendo constituído por três Associados Efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos;
- IV - **Conselho Fiscal** – é o órgão incumbido de examinar as contas, balancetes e demais documentos concernentes à vida administrativo-financeira da ABINFO, constituído de três membros e um suplente, de reconhecida competência, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos no

máximo três vezes, e não podendo exercer concomitantemente outros cargos na Associação;

- V - **Conselho Técnico-Científico** – é um órgão consultivo da Diretoria nas questões científicas, tecnológicas e de inovação, constituído de um número de membros determinado pela Diretoria, composto de pessoas de reconhecida e notória capacidade e competência, e por ela indicados e nomeados.

Artigo 16

A ABINFO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO 5 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17

A Assembleia Geral pode ser:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária.

Artigo 18

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á anualmente para tomada de contas relativa ao exercício anterior, e quadrianualmente para, inclusive, eleger a Diretoria e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artigo 19

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou de Administração, ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ABINFO, que deverão ser especificados no ato da convocação.

Artigo 20

As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital afixado no quadro de avisos da Sede Social, pelo “site de internet” da ABINFO ou por comunicação a todos os associados efetivos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O edital indicará obrigatoriamente data, horário e local da reunião e a pauta dos trabalhos.

Artigo 21

A instalação das Assembleias Gerais dar-se-á com a presença da metade mais um dos associados, em primeira chamada, e trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número, não podendo, nessa condição, deliberar sobre os assuntos que requeiram quórum qualificado.

Artigo 22

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Discutir e votar:
 - a) Relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração;
 - b) Balanço do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Orçamento Anual e parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - d) Planos de ação da Diretoria;
 - e) Programa Técnico e Científico anual e parecer do Conselho Técnico-Científico;
 - f) Assuntos administrativos especificados no ato da convocação;
 - g) Regimento interno.
- II - Eleger quadrianualmente a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus Suplentes.

Artigo 23

As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor devidamente credenciado pelo Diretor Presidente. Na impossibilidade destes, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para presidi-la.

Parágrafo 1º

Quando houver eleição, o Diretor Presidente convidará um dos presentes para secretário e dois outros para mesários e escrutinadores.

Parágrafo 2º

A votação será secreta e, finda sua apuração, serão empossados os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração eleitos.

**CAPÍTULO 6
DA DIRETORIA****Artigo 24**

A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição.

Artigo 25

Os cargos de Diretoria são: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e serão exercidos com as atribuições fixadas pelo Estatuto e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único

O Diretor Presidente poderá criar novos cargos de Diretoria em caso de relevante necessidade, sempre com o fim específico de contribuir para a consecução das atividades e objetivos da ABINFO, e o mandato sempre coincidirá com o da Diretoria. Os integrantes de novos cargos serão indicados pelo Diretor Presidente e referendados pela Diretoria.

Artigo 26

A Diretoria reunir-se-á sempre que o Diretor Presidente convocar, lavrando-se em livro próprio ata atinente às suas deliberações.

Parágrafo único

As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por dois de seus membros.

Artigo 27

Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar, sem motivo justificável, de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Artigo 28

Todas as decisões da Diretoria serão tomadas coletivamente, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 29

Qualquer dos membros da Diretoria poderá delegar poderes a outro membro para representá-lo no caso de justificada ausência ou impedimento.

Artigo 30

Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, exceto o de Diretor Presidente, competirá aos membros remanescentes convidar um dos associados para preencher a vaga até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

A Assembleia Geral elegerá um Diretor substituto, com mandato a terminar juntamente com o dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º

Quando a vaga for do cargo de Diretor Presidente, esta será assumida pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 31

Compete à Diretoria:

- I - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento interno;
- III - Criar órgãos profissionais técnicos e administrativos, assim como os respectivos cargos e funções, necessários aos serviços da ABINFO, fixando salários e gratificações, respeitados os valores praticados pelo mercado, ouvido o Conselho de Administração, dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - Tomar, mensalmente, conhecimento das demonstrações financeiras;
- V - Determinar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- VI - Promover a arrecadação das contribuições sociais;
- VII - Aprovar as propostas de afiliação que atenderem aos requisitos deste Estatuto, rejeitando as que lhe forem contrárias, sem obrigação de fundamentar as decisões de tal natureza;
- VIII - Contratar, quando julgar conveniente, os serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com vistas à consecução de tarefas e trabalhos demandados pela ABINFO;
- IX - Promover, incentivar e divulgar cursos especializados de treinamento, de aperfeiçoamento, inclusive de educação continuada e outras atividades educacionais;
- X - Promover, incentivar e divulgar a realização de congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros, semanas de estudos e outros de interesse da entidade.

Artigo 32

Compete ao Diretor Presidente;

- I - Promover a realização dos objetivos da ABINFO e defender seus interesses, dirigi-la, administrá-la e representá-la, em juízo ou fora dele, agindo em seu nome, de acordo com as normas deste Estatuto e as disposições do Regimento Interno.
- II - Nomear, admitir e demitir empregados da ABINFO;
- III - Indicar e nomear Diretores Regionais, referendados pela Diretoria, com o mandato coincidente com o da Diretoria, os quais atuarão por delegação do Diretor Presidente, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar documentos de responsabilidade social; procurações “ad negotia” e “ad judicium”; contratos; convênios; termos de parcerias; propostas; levantamentos de depósitos bancários; cauções; ordens de pagamentos; endossos; avais; documentos alfandegários de importação e exportação; e todos os que versarem sobre assuntos de interesse da ABINFO;
- V - Assinar documentos para a movimentação de contas bancárias; cheques e demais títulos de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI - Convocar as Assembleias Gerais, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico-Científico;
- VII - Convocar as reuniões da Diretoria;
- VIII - Dirigir o Conselho Técnico-Científico ou indicar e nomear um dirigente, referendado pela Diretoria.

Artigo 33

Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como na vacância do cargo de Diretor Presidente.

Artigo 34

Ao Diretor Administrativo, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, caberá:

- I - Preparar a pauta e elaborar a ata de todas as reuniões dos órgãos estatutários e proceder à leitura das atas anteriores;
- II - Responder pelo expediente administrativo e acompanhar os atos de gestão da ABINFO, promovendo-lhes a elaboração e publicidade, nos termos estatutários.

Artigo 35

Ao Diretor Financeiro caberão as funções inerentes ao controle financeiro e à elaboração do orçamento e balanço anuais da ABINFO, de acordo com as normas técnicas de Contabilidade, bem como assinar em conjunto com o Diretor Presidente, movimentação de contas bancárias, cheques e demais títulos de crédito.

CAPÍTULO 7 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36

O Conselho de Administração é órgão de consulta da Diretoria nas questões administrativas e estatutárias, sendo constituído de acordo com o Artigo 15, III do presente Estatuto.

Parágrafo único

O Conselho de Administração terá um presidente, eleito entre seus pares, com a finalidade de presidir as reuniões e convocá-las sempre que receber as convocações da Diretoria ou quando necessário, bem como coordenar as atividades de competência do Conselho.

Artigo 37

O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou por dois de seus membros.

CAPÍTULO 8 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de examinar as contas, balancetes e demais documentos relativos à vida administrativo-financeira da ABINFO, sendo constituído conforme determina o Artigo 15, IV do presente Estatuto.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito entre seus pares, com a finalidade de presidir suas reuniões, convocá-las sempre que necessário e apresentar o parecer sobre as contas, balancetes e outros documentos previamente examinados pelos seus membros em reunião, em assembleias ou sempre que solicitados pela Diretoria.

Artigo 39

Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e poderes conferidos por lei, compete:

- I - Examinar as contas da ABINFO por iniciativa própria ou quando solicitado pela Diretoria;
- II - Examinar as contas apresentadas quando ocorrerem renúncia, vacância ou exoneração de membros da Diretoria, emitindo parecer;
- III - Examinar a escrituração e as contas anuais, apresentando parecer que será anexado ao Relatório da Diretoria;
- IV - Comparecer, obrigatoriamente, às Assembleias Gerais quando dedicadas ao exame, debate e aprovação das contas da Diretoria;

V - Fiscalizar a gestão da Diretoria no tocante ao cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 40

O Conselho Fiscal poderá ser convocado por qualquer de seus membros, pela Assembleia Geral, pela Diretoria, ou a requerimento com assinaturas de dois terços (2/3) dos associados.

CAPÍTULO 9 DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 41

O Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo da Diretoria nas questões científicas e tecnológicas, sendo constituído conforme estabelece o Artigo 15, V do presente Estatuto.

Artigo 42

Cabe à Diretoria da ABINFO fixar o número de membros do Conselho Técnico-Científico. As pessoas convidadas e que aceitarem a investidura serão designadas membros do Conselho Técnico-Científico pela Diretoria, com mandato simultâneo.

Parágrafo Único

Cabe ao Diretor Presidente da ABINFO dirigir o Conselho Técnico-Científico ou indicar e nomear um dirigente, referendado pela Diretoria.

CAPÍTULO 10 DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43

O movimento financeiro da ABINFO pautar-se-á pelo orçamento anual votado pela Assembleia Geral.

Artigo 44

O exercício social coincidirá sempre com cada ano civil.

Artigo 45

A ABINFO não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO 11 DO ORÇAMENTO

Artigo 46

A Diretoria submeterá anualmente à deliberação da Assembleia Geral a proposta do orçamento para o exercício seguinte, responsabilizando-se por sua execução.

Artigo 47

Constituem receitas da ABINFO:

- I - As contribuições dos associados;
- II - As subvenções federais, estaduais e municipais;
- III - Doações;
- IV - Juros de títulos de renda e de depósitos bancários;
- V - Rendas eventuais de convênios, cursos, publicações e assemelhados;
- VI - Contribuições e recursos alocados para projetos, estudos e pesquisas;
- VII - Rendimentos provenientes da exploração de marcas, patentes, desenhos industriais e proventos de Direitos Autorais;

- VIII - Venda de bens, produtos e serviços;
- IX - Recursos advindos da locação de instalações, laboratórios e equipamentos;
- X - Outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 48

Constituem títulos de despesas:

- I - Os salários e as gratificações de empregados da ABINFO;
- II - Os tributos diversos;
- III - Os aluguéis, tarifas de energia elétrica, água, telefone e internet;
- IV - As despesas de viagem e diárias;
- V - As aquisições de materiais de consumo e materiais didáticos;
- VI - As licenças de programas computacionais e sua manutenção;
- VII - As licenças de exploração de patentes e de Direitos Autorais;
- VIII - O custeio de reuniões, cursos, congressos e outros eventos;
- IX - A manutenção e conservação de bens patrimoniais;
- X - Os gastos com serviços internos e eventuais, de qualquer natureza;
- XI - Os gastos com publicações;
- XII - Quaisquer outras despesas legalmente qualificáveis;
- XIII - Bolsas de estudos para estudantes de todos os níveis, inclusive para pesquisadores do país e do exterior;
- XIV - Prêmios de honra ao mérito, bonificações e gratificações.

Artigo 49

A despesa extraordinária será a de comprovada urgência, não prevista no orçamento, e correrá por conta de créditos especiais, autorizados pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 12 DO PATRIMÔNIO

Artigo 50

O patrimônio da ABINFO será constituído:

- I - Pelos bens móveis e imóveis e demais valores, doados ou adquiridos, no seu uso e no seu gozo;
- II - Pelas marcas, patentes, licenças de programas de computador e Direitos Autorais;
- III - Pelos legados, auxílios, doações, subvenções e outros aceitos pela Diretoria, sem onerar financeiramente a Entidade;
- IV - Outros bens de qualquer natureza.

Parágrafo único

Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos bancários, em conta nominal da ABINFO, devendo esta ser movimentada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51

A ABINFO só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, que para isso for expressamente convocada, com quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único

A Assembleia ditará a forma da liquidação da Associação e o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, determinando as entidades de fins não econômicos, idênticas ou semelhantes, de acordo com o Artigo 61 do Código Civil.

Artigo 52

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, obedecendo o disposto no parágrafo único do Art. 59 do Código Civil, e entrará em vigor na data de sua aprovação com a obrigatoriedade de seu registro em Cartório dentro do prazo legal.

Artigo 53

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral em:
Campinas, 09 de março de 2012.

Carlos Ignacio Zamitti Mammana
Diretor Presidente

Gilberto de Matos Gualberto
Diretor Vice-Presidente

João Augusto Cardoso
Diretor Administrativo

Luiz Felipe Rodrigues Siqueira
Diretor Financeiro

Visto:

Dr. João Augusto Cardoso
Advogado – OAB/SP 167089